

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### Presidente

Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

### Vice-Presidente e Corregedor

Des. Elpídio Helvécio Chaves Martins

### Membros

Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Des. Elpídio Helvécio Chaves Martins

Dr. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Dr. Carlos Alberto de Jesus Marques

Dr. André Luiz Borges Netto

Dr. Dalton Igor Kita Conrado

Dr. José Paulo Cinotti

### Procurador Regional Eleitoral

Dr. Sílvio Pereira Amorim

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA Nº 189/2007-PRE

O DESEMBARGADOR OSWALDO RODRIGUES DE MELO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XIV, da Resolução nº 170, de 18.12.97 - Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com o Procedimento Administrativo 201/2007 - SGP, RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar o servidor JORGE GAIDARJI DA COSTA, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário - Área Judiciária, Classe "A", Padrão NS-01, da Função de Chefe do Cartório da 53ª Zona Eleitoral.

Art. 2º - Remover o servidor JORGE GAIDARJI DA COSTA, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário - Área Judiciária, Classe "A", Padrão NS-01, do Cartório da 53ª Zona Eleitoral, sediado em Campo Grande/MS, para o Cartório da 36ª Zona Eleitoral, em Campo Grande/MS, nos termos do artigo 36, parágrafo único, inciso I, da Lei 8.112/90.

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria passam a vigorar a partir de 03 de outubro de 2007.

P.R. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Campo Grande, MS, aos 19 de setembro de 2007.

Des. OSWALDO RODRIGUES DE MELO

Presidente

\*\*\*

#### Portaria n.º 197/2007 - PRE

O DESEMBARGADOR Oswaldo Rodrigues de Melo, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XII da Resolução TRE/MS nº 170, de 18.12.97, Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o artigo 164 da Resolução TRE/MS nº 223, de 18.06.01, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o candidato JUAREZ POTÊNCIO DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Lei nº. 8.112, de 11/12/90, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em 66º lugar na classificação geral e 1º lugar na classificação quanto à vaga destinada a portador de deficiência no V Concurso Público realizado por este Tribunal, o cargo de Analista Judiciário, Classe "A", Padrão-01, Área Apoio Especializado - Especialidade: Análise de Sistemas, do Quadro Permanente deste Sodalício, em vaga criada pela Lei n.º 11.202, de 29.11.05, conforme teor da Portaria nº 112/2006-PRE, de 07.03.06.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P. R. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Campo Grande (MS), ao 1º de outubro de 2007.

Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
Presidente

\*\*\*

#### Portaria n.º 198/2007 - PRE

O DESEMBARGADOR Oswaldo Rodrigues de Melo, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XII da Resolução TRE/MS nº 170, de 18.12.97, Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o artigo 164 da Resolução TRE/MS nº 223, de 18.06.01, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o candidato FERNANDO LOURENÇO, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Lei nº. 8.112, de 11/12/90, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em 36º lugar na classificação geral e 1º lugar na classificação quanto à vaga destinada a portador de deficiência no V Concurso Público realizado por este Tribunal, o cargo de Analista Judiciário, Classe "A", Padrão-01, Área Administrativa, do Quadro Permanente deste Sodalício, em vaga decorrente de vacância em virtude do falecimento da servidora Viviane Yurico Kobayashi Braga, conforme teor da Portaria nº 157/2006-PRE, de 07.04.06.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P. R. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Campo Grande (MS), ao 1º de outubro de 2007.

Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
Presidente

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

#### Coordenadoria de Registros e Informações Processuais

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 491 - CLASSE 19ª  
PROCEDÊNCIA: MATO GROSSO DO SUL - CAMPO GRANDE

PRESTADOR: JORGE FERREIRA MENDES

RELATOR: JUIZ JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO

Vistos, etc...

Tratam os autos de prestação de contas apresentada por JORGE FERREIRA MENDES, candidato ao cargo de deputado estadual pelo PARTIDO VERDE - PV no pleito eleitoral de 2006, fazendo-se acompanhar dos documentos de fls. 2 a 18, conforme protocolo de 27.10.2006, complementados pelos de fls. 22 a 26.

A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA deste Tribunal Regional, às fls. 27 a 33, manifestou-se pelo não conhecimento das contas, porquanto, mesmo que apresentada a prestação de forma tempestiva, a mesma demonstrou falta de movimentação financeira o que não se aceita ante a votação obtida conforme relatório de fl. 34.

Aberta vista ao prestador (fl. 37), houve manifestação justificadora às fls. 43 a 45, pelo que, por determinação deste relator às fl. 46, a COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA deste Tribunal Regional, às fls. 48 e 49, manifestou-se, complementarmente e em retificação do parecer anterior, pela aprovação das contas, porquanto as justificativas apresentadas pelo candidato-prestador são condizentes com os demais documentos apresentados e/ou disponíveis na Justiça Eleitoral.

Em sua manifestação de estilo às fls. 53 e 54, a ilustrada PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL, acompanhando o parecer técnico, entendeu pelo conhecimento e aprovação das contas, ante a observância das regras que disciplinam a espécie.

É o relatório.

Decido monocraticamente por força do inciso I do § 2.º do art. 76 do Regimento Interno deste Tribunal, aplicável analogicamente por economia

processual ao disposto no art. 39 da Resolução TSE n.º 22.250/06, mesmo porque as manifestações dos órgãos competentes trilharam-se por sua aprovação, ante a tempestividade das contas e as suas justificativas pela não-movimentação financeira.

De efeito, conforme exposto no parecer técnico exarado pela Coordenadoria de Controle Interno e na manifestação da douta Procuradoria Regional, o candidato atendeu de forma suficiente as normas que disciplinam a prestação de contas, apresentando todos os documentos pertinentes e observando os ditames da Resolução TSE n.º 22.250/06.

A apresentação de não-movimentação financeira de campanha foi plenamente justificada às fls. 44 e 45 e, ante o seu teor, a CCIA retificou parecer anterior e fixou pela aprovação das contas, tendo sido acompanhada pelo Ministério Público Eleitoral.

Por todo o exposto, decido pela aprovação das contas do candidato JORGE FERREIRA MENDES (PV, Deputado Estadual - pleito 2006), acompanhando os pareceres técnico e ministerial.

Registre-se. Publique-se.

Em Campo Grande, MS, aos 19 de setembro de 2007.

(a) Dr. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO  
Juiz relator

\*\*\*

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 504 - CLASSE 19ª  
PROCEDÊNCIA: MATO GROSSO DO SUL - CAMPO GRANDE

PRESTADOR: SEVERINO HENRIQUE DO NASCIMENTO

RELATOR: JUIZ JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO

Vistos, etc...

Tratam os autos de prestação de contas apresentada por SEVERINO HENRIQUE DO NASCIMENTO, candidato ao cargo de deputado estadual pelo PARTIDO VERDE - PV no pleito eleitoral de 2006, fazendo-se acompanhar dos documentos de fls. 2 a 19, conforme protocolo de 27.10.2006.

A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA deste Tribunal Regional, às fls. 24 a 30, manifestou-se pelo não conhecimento das contas, porquanto, mesmo que apresentada a prestação de forma tempestiva, a mesma demonstrou falta de movimentação financeira o que não se aceita ante a votação obtida conforme relatório de fl. 31.

Aberta vista ao prestador (fl. 34), houve manifestação justificadora às fls. 39 e 40, pelo que, por determinação deste relator às fl. 42, a COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA deste Tribunal Regional, às fls. 44 e 45, manifestou-se, complementarmente e em retificação do parecer anterior, pela aprovação das contas, porquanto as justificativas apresentadas pelo candidato-prestador são condizentes com os demais documentos apresentados e/ou disponíveis na Justiça Eleitoral.

Em sua manifestação de estilo às fls. 49, a ilustrada PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL, acompanhando o parecer técnico, entendeu pelo conhecimento e aprovação das contas, ante a observância das regras que disciplinam a espécie.

É o relatório.

Decido monocraticamente por força do inciso I do § 2.º do art. 76 do Regimento Interno deste Tribunal, aplicável analogicamente por economia processual ao disposto no art. 39 da Resolução TSE n.º 22.250/06, mesmo porque as manifestações dos órgãos competentes trilharam-se por sua aprovação, ante a tempestividade das contas e as suas justificativas pela não-movimentação financeira.

De efeito, conforme exposto no parecer técnico exarado pela Coordenadoria de Controle Interno e na manifestação da douta Procuradoria Regional, o candidato atendeu de forma suficiente as normas que disciplinam a prestação de con-